

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE

Considerando:

1. A transferência de competências dos municípios para os órgãos dos municípios operada pelo nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
3. O princípio da universalidade repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;
4. O processo de contratualização com cada uma das Juntas de Freguesia, encetado nos termos e para os efeitos do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação;

E em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em sua reunião de 01/06/2022 (deliberação n.º2D/2022), pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 24/06/2022 (deliberação n.º 5/2022), pela União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, na sua reunião ordinária de 24/05/2022 e pela Assembleia de União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, na sua sessão ordinária de 28/06/2022.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre

O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº 09786403, válido até 16/04/2030, com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante;**

E

A União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, pessoa coletiva nº 510836216, neste ato devidamente representada pelo Sr. Presidente da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, José Maria Barroso Fernandes, titular do cartão de cidadão nº 06667006 3ZX6, válido até 04/07/2031, e com domicílio profissional na Rua Dr.

Miguel Bombarda, n.º 66, 7050-467, Lavre, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, o presente **auto de transferência de recursos para o ano 2023**, que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1. O presente auto tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, nas seguintes áreas:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

2. O presente auto estabelece ainda as condições e condicionantes para o exercício delegado de competências.

3. As competências identificadas no n.º 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas, nos termos e de acordo com o **ANEXO I** (Conteúdo e extensão das competências) ao presente auto de transferência.

Cláusula 2.ª

Âmbito material

O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam **do Anexo I**.

Cláusula 3.ª

Forma do acordo

O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 4.ª



Recursos Humanos

O presente auto não contempla a transferência de recursos humanos.

Cláusula 5ª

Recursos Patrimoniais

O presente auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

Cláusula 6ª

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício de competências que são objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 7ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 8ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados à execução do presente auto são disponibilizados em conformidade com o respetivo mapa financeiro e serão comunicados pelo Município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo II** e que faz parte integrante deste acordo de transferência

Cláusula 9ª

Afetação de meios financeiros

1. A transferência ou crédito de verbas não está dependente da apresentação de documentos comprovativos da despesa, mas está sujeito a demonstração do seu bom uso, que se consubstancia em relatórios e informações regulares.
2. A segunda outorgante apenas pode dar às verbas transferidas a finalidade a que se destinam no exercício de cada competência delegada não podendo aplicar recursos financeiros ao exercício de competência ou atividade a que se não destinam.

Cláusula 10ª

Acompanhamento e comunicação entre as partes

1. Em tudo o que respeita à execução corrente do presente auto a segunda outorgante designará um responsável pelo exercício de cada uma das competências capaz de assegurar a função de interlocutor operacional com os serviços da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal designará uma Comissão de Acompanhamento, composta por pessoas dos seus serviços que relativamente a cada uma das competências delegadas assegurará a função de interlocutor operacional com a pessoa(s) designada(s) pela segunda contraente.
3. Na comunicação entre as partes, incluindo entre os interlocutores, devem ser privilegiados meios ágeis e fiáveis, tais como a comunicação eletrónica (e-mail) e o recurso a comunicações telefónicas.
4. As partes trocam entre si contactos idóneos, que preservam atuais, para assegurar a comunicação eletrónica e telefónica entre si.
5. As partes podem, a todo o tempo, providenciar meios informais de acompanhamento e monitorização contínua ou ocasional no terreno, cujos resultados levam, por escrito, à reunião de avaliação periódica prevista na cláusula seguinte.
6. A Câmara Municipal pode solicitar e a segunda outorgante deve prestar, sem demora, qualquer informação que lhe seja pedida sobre atos praticados no exercício de competência delegada.

Cláusula 11.ª

Avaliação da execução pelas partes

1. A avaliação da execução, em todas as vertentes do presente Auto, é assegurada através de reunião trimestral, a realizar até ao final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, entre os interlocutores das partes designados nos termos da cláusula anterior.
2. A reunião prevista no número anterior pode ser sectorial ou transversal consoante a oportunidade e a escolha dos intervenientes e das partes.
3. No âmbito de cada uma das reuniões trimestrais supra previstas, União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, apresentará à Comissão de Acompanhamento um relatório referente ao período em análise.
4. De cada reunião prevista na presente cláusula é lavrada ata ou súmula.
5. As partes mantêm arquivo atualizado das atas ou súmulas e demais suportes documentais.
6. A circulação da informação recolhida em cada reunião por ata ou súmula é livremente estabelecida pelas partes no interesse do seu funcionamento e finalidade.

Cláusula 12.ª

Relatório anual de avaliação

1. A segunda outorgante elabora anualmente, até ao final do mês de setembro, Relatório de Avaliação do exercício das competências delegadas, nomeadamente sobre o nível de qualidade do serviço prestado e a quantificação das atividades efetuadas.

2. O Relatório Anual de Avaliação pode conter descrição, análise, comentário e proposta para problemas identificados, segundo o critério do órgão executivo da segunda contraente.
3. A falta de elaboração do relatório anual de avaliação pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a segunda outorgante.

Cláusula 13.ª

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente Auto de transferência observar-se-á:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 50/2018 de 16 de agosto
 - c) O Decreto Lei 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação
 - d) A Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, em especial a sua parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro na sua atual redação.

Cláusula 14.ª

Modificação

1. Durante a vigência, ao presente auto de transferência podem ser celebrados um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente auto.
2. O aditamento ao presente auto de transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao auto e afetem o equilíbrio na sua boa execução.
3. A modificação involuntária e não causada dos pressupostos enunciados no nº 3 do artigo 115º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, integra a previsão do número anterior.
4. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o auto de transferência.

Cláusula 15.ª

Reversão

1. Por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos afetos àquelas competências.



Cláusula 16.ª

Divulgação

O presente Auto de transferência de recursos é público e sujeito a divulgação pelo menos no site da internet mantido pelas partes outorgantes.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor e caducidade

O presente auto de transferência de recursos entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, caducando o acordo de execução e todo e qualquer contrato em vigor e cujo objeto abranja as competências a que se refere o presente auto.

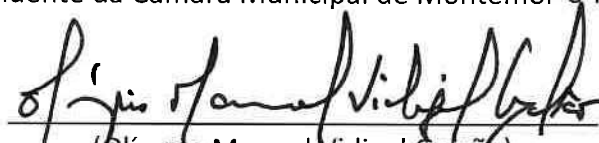
Cláusula 18.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Auto de Transferência de Recursos é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, aos 29 dias do mês de junho de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O Primeiro outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo


(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

O Segundo outorgante,
O Presidente da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre


(José Maria Barroso Fernandes)

ANEXO I

Conteúdo e extensão das competências

Gestão e manutenção de espaços verdes – alínea a), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril, na sua atual redação.

Na gestão e manutenção de espaços verdes as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:

- A Conservação dos sistemas de rega, operações de rega, adubações e fertilizações, mondas, corte de sebes, podas arbustivas, tratamentos fitossanitários, retanchas várias, limpeza e conservação de jogos de água, limpeza geral do espaço, limpeza dos sistemas de drenagem pluvial e corte da relva e prados neles integrados, garantindo o bom estado de limpeza e conservação das áreas verdes, jardins, espaços públicos, afetos ao presente auto de transferência de recursos
- Que no desenvolvimento da mencionada competência, os fertilizantes, pesticidas e o material vegetal necessário às replantações e retanchas deverão ser adquiridos pela segunda outorgante exceto, no caso das plantas, se houver produção própria municipal;
- Que no desenvolvimento da mencionada competência, as replantações e retanchas deverão cumprir os planos de plantações de sementeiras contidas nos respetivos projetos, quando existam;
- Que no desenvolvimento da mencionada competência, e no caso de serem necessárias substituições de espécies, por razões técnicas ou de inexistência no mercado, devem ser consultados os serviços técnicos da Câmara responsáveis pela respetiva área;
- O acompanhamento técnico, prestado pelos serviços da Câmara por iniciativa própria ou a pedido da Junta;

Na Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - alínea b), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem, nomeadamente,

- Que se assegure a varredura, remoção de areias, extirpação de ervas e aplicação de produtos fitofarmacêuticos dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, a limpeza das papeleiras, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza e monda das caldeiras das árvores.
- A recolha de contentores ou baldes de lixo, em locais previamente acordados com a Câmara Municipal;
- Desmatação de terrenos Municipais expectantes e envolventes de habitações, na área descentralizada, mediante meios próprios ou agendando ações com meios da Câmara Municipal.

Manutenção e reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão - alínea c), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:

Todo o material urbano instalado no espaço público nomeadamente:

- Bancos de jardim: Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais; Reparação de componentes; Reparação das fixações do banco às respetivas bases.
- Pilaretes: Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais; Reparação de componentes; Reparação das fixações do pilarete às respetivas bases.
- Baias, balaústres e corrimãos: Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de metais; Reparação de componentes; Reparação das fixações do elemento às respetivas bases.

Ficam excluídos da delegação de competências em matéria de mobiliário urbano:

- A substituição do mobiliário urbano que, embora instalado no espaço público, não seja da propriedade do Município.

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea e), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:

Pequenas obras e trabalhos nos edifícios das escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de infância localizados na área da União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, nomeadamente:

- ❖ Escola Primária
- ❖ Escola Primária nº 1
- ❖ Escola Primária nº 2
- Rede elétrica, águas e esgotos dos edifícios (pequenas conservaçãoes);
- Pequenas reparações nos interiores e exteriores dos edifícios, incluindo muros e vedações;
- Pequenas reparações nos equipamentos mobiliários escolares;
- Pequenas pinturas dos edifícios;
- Pequenos problemas com o aquecimento.

Consideram-se excluídas intervenções de substituição integral de coberturas, de redes de águas domésticas e de águas residuais domésticas, bem como a aquisição de quadros, devendo estas intervenções serem solicitadas à Câmara Municipal.



Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - alínea f), nº1 artigo 2º DL 57/2019 de 30 de abril na sua atual redação, as competências a transferir pelo Município de Montemor-o-Novo compreendem:

Manutenção e limpeza de logradouros dos edifícios do ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, localizados na área de circunscrição de União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre:

- ❖ Escola Primária
- ❖ Escola Primária nº 1
- ❖ Escola Primária nº 2

ANEXO II Recursos Financeiros

Transferência	Valor / mês
48 857,41 €	4 071,45 €

Artº 2 - TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO PARA AS FREGUESIAS

LOCAL	m2	Valor da Conservação e manutenção
<u>CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE</u>		
Espaços Verdes	4407,00	10 136,10 €
<u>CORTIÇADAS DE LAVRE</u>		
Bens Patrimoniais do Município		
Escola Primária - edifício	324,00	2 533,68 €
Escola Primária - área exterior	1476,00	3 394,80 €
Higiene e Limpeza	673,00	8 182,25 €
Recolha de lixo - contentor	6,00	3 312,00 €
Recolha de lixo - balde	37,00	2 553,00 €
		19 975,73 €
<u>LAVRE</u>		
Bens Patrimoniais do Município		
Escola Primária nº1 - edifício	243,75	1 906,13 €
Escola Primária nº1 - àrea exterior	2256,00	5 188,80 €
Escola Primária nº2 - edifício	120,00	938,40 €
Escola Primária nº2 - àrea exterior	1080,00	2 484,00 €
Higiene e Limpeza	585,00	7 676,25 €
Recolha de lixo - contentor	1,00	552,00 €
		18 745,58 €